



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PARECER Nº

01

, de 2016

- CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre a PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA nº 39, de 2016, que 'ALTERA o
art. 65, caput, da Lei Orgânica do Distrito
Federal e acrescenta o § 3º à referida
norma".

Autor: Dep. CLAUDIO ABRANTES e Outros
Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de admissibilidade, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica - **PELO** - em epígrafe, de autoria do Nobre Deputado Cláudio Abrantes e subscrita por outros sete Dignos parlamentares.

Visa a proposição alterar o *caput* do artigo 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inserir o § 3º, de modo que a norma passe a ter a seguinte redação:

"Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º No primeiro ano da legislatura a Câmara reunir-se-á de 02/de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

A inovação proposta no *caput* do artigo encontra-se, basicamente, na inclusão da ressalva disposta no § 3º, que visa a antecipar o início dos trabalhos legislativos no primeiro ano da legislatura.

O Autor argumenta que a pretendida emenda possui dois objetivos primordiais, sendo o primeiro a extinção do recesso no mês de janeiro no ano inicial da legislatura - momento que novo Governador toma posse e, muitas vezes, necessita da urgente ajuda da Câmara e, o segundo, tem função moralizadora - e, o segundo, tem como fim natureza moralizadora.

Autuada a proposta e após os trâmites normais a questão foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para a apresentação de parecer, sendo certo que, até o momento, não houve qualquer emenda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 39
FOLHA 6 RUBRICA 116



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ab Initio cumpre destacar que a esta Comissão incumbe privativa e terminativamente, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme previsto nos artigos 63, inciso I e § 1º e 210, *caput*, ambos do Regimento desta Casa.

No que pertine à juridicidade, legalidade e regimentalidade, destaca-se que a proposição em questão cumpre o requisito constante do artigo 70, inciso I, da LODF, estando, pois, legitimada a alterar a Carta Distrital, posto que também presentes as imposições dos artigos 135, inciso III, alínea "a" e 139, inciso I, ambos da Norma interna.

No mesmo sentido o Projeto de Emenda à Lei Orgânica não fere as matérias previstas no artigo 60, § 4º, incisos I, II, III e IV ou § 5º, da Constituição Federal e consequentemente se enquadra nos parâmetros estabelecidos nos § 3º, §4º e § 5º, do artigo 70 da Lei Maior do Distrito Federal.

Atendidos, pois, os requisitos constitucionais formais e materiais, e, igualmente, verificada a obediência aos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento da Casa, a propositura encontra-se em plena harmonia com princípios de direito, tendo sido respeitados todos os limites relativos à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e da boa prática redacional,

Quanto ao mérito, mesmo entendendo não ser o foro mais apropriado para a discussão da matéria, confesso que o tema da proposição é de altíssima relevância, merecendo seu autor ser cumprimentado pela iniciativa.

Feitas as considerações que julgamos relevantes e expendidos os argumentos acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 39/2016.

É o voto

Sala das Comissões, em de

de 2016

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 39
FOLHA 2 RÚBRICA

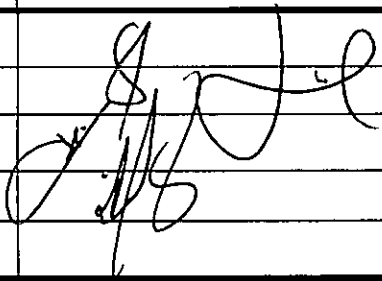
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PELO 39/2016**

Altera o art.65, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal e acrescenta o § 3º à referida norma

AUTORIA: **Dep. Cláudio Abrantes**RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	4			1		

RESULTADO:(x) **APROVADO**☒ Parecer do Relator☐ Voto em Separado() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 27ª Ordinária☐ Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ